



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - Cep.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000

LEI MUNICIPAL Nº 1.467 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

“Modifica destinação de imóvel urbano que menciona e contém outras providencias.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica caracterizado como imóvel de domínio patrimonial a seguinte área, conforme descrição.


Art. 2º. – Área Institucional de 4.223 m2, devidamente situado na Avenida Getúlio Vargas no Loteamento “Floresta” devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lambari – MG no Livro 8, de Registro Especial, sob o nº 009 em 27.09.74. Essa área passou a pertencer ao Município de Lambari, por força do art. 4º, § 1º, da Lei Federal 6.766 de 19.12.79.

Parágrafo Único – a Certidão do Registro do imóvel mencionado neste artigo, fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 29 de dezembro de 2004.


Juarez Bahia Mascarenhas
Chefe de Gabinete


Nely Fernandes Arantes Bahia
Prefeita Municipal